



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº 02/2018.

Altera redação dos artigos 42, 44 e do §1º do Art. 48, e dá outras providências e revoga os Artigos 40 e 59 da Lei Complementar nº 34, de 16 de junho de 2008.

Art. 1º – Fica alterada a redação dos Artigos 42, 44 e do §1º do Artigo 48 da Lei Complementar 034/2008, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 42. A gratificação por titulação será concedido aos profissionais que comprovarem o grau de doutor na área da educação, correspondendo a 10% sobre padrão salarial do professor nível 1.

Art. 44. Ao professor em exercício em turmas de alfabetização (2º ano do Ensino Fundamental de 9 anos) será pago uma gratificação mensal de 10% sobre o padrão salarial do professor nível 1.

Art.48-.....

§ 1º - O valor da gratificação de diretor e vice-diretor referido neste artigo, será calculado sobre o padrão salarial do professor nível 1.

Art. 2º – Ficam revogados os artigos 40 e 59 da Lei Complementar nº 34, de 16 de junho de 2008.

Art. 3º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº 02/2018.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores!

O presente projeto de lei visa corrigir a inconstitucionalidade verificada nas redações dos artigos 42,44 e do Parágrafo 1º do Art.48 e 59 da Lei Complementar 034/2008 em auditoria do TCE e revoga os Artigos 40 e 59 da mesma Lei.

Isto posto, em relação aos Os artigos 42, 44 e 48 § 1º da Lei Complementar 034/2008 foi sugerida a correção da forma de cálculo das gratificações instituídas uma vez que contrariam o PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE contido no Art. 5º, *caput*, e o Art.7º, *inc.* XXXII ambos da Constituição Federal.

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo [5º](#), *caput*, sobre o princípio constitucional da igualdade, perante a lei, nos seguintes termos:

Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

O princípio da igualdade prevê a igualdade de aptidões e de possibilidades virtuais dos cidadãos de gozar de tratamento isonômico pela lei. Por meio desse princípio são vedadas as diferenciações arbitrárias e absurdas, não justificáveis pelos valores da Constituição Federal, e tem por finalidade limitar a atuação do legislador, do intérprete ou autoridade pública e do particular, sendo vedado tratamento diferenciado.

Quanto a revogação do Art.40 da Lei Complementar 034/2008, se faz necessário em razão de não haver mais necessidade de designar professores para exercer a função de professor de educação especial, haja vista que foi realizado concurso específico para provimento do cargo citado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

Projeto de Lei Complementar nº 02/2018.

No que tange a revogação do Art.59 da Lei Complementar 034/2008, o legislador ao criar a norma referida, incorreu em flagrante inconstitucionalidade, ao retirar do gestor municipal e do poder legislativo autonomia para deliberar sobre a legislação municipal, ficando refém de uma comissão representativa do magistério a ser coordenada pelo conselho municipal de educação em total afronta ao princípio constitucional da autonomia municipal a ser exercido pelo poder executivo e poder legislativo.

Assim, encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa para apreciação do presente Projeto de Lei.

Xangri-Lá, 19 de abril de 2018.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal